



Ministério da Integração Nacional – MI  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
2ª Superintendência Regional

Nº FL. 1-135  
PROC. Nº 326/15  
RUBRICA:

**PROCESSO:** 59520.000326/2015-03.

**MODALIDADE:** Concorrência nº 09/2015.

**OBJETO:** Recuperação e limpeza de aguadas e pequenas barragens em diversos municípios, na área de abrangência da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado da Bahia.

## RELATÓRIO FINAL DE EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS REFERENTES À CONCORRÊNCIA nº 09/2015

### 1. OBJETIVO:

Relatar o julgamento das propostas das licitantes referentes à Concorrência nº 09/2015, cujo objeto é a recuperação e limpeza de aguadas e pequenas barragens em diversos municípios, na área de abrangência da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado da Bahia.

### 2. DAS LICITANTES:

As seguintes empresas apresentaram propostas:

	EMPRESAS	CNPJ
1	Santa Fé Construções e Edificações Ltda.	05.384.936/0001-87
2	Locação de Máquinas, Serviços e Empreendimentos Floresta Eireli -ME	12.370.894/0001-90
3	Construtora Elo Ltda.	09.370.310/0001-72
4	Embratec	13.958.897/0001-02
5	SJ Engenharia Ltda.	00.096.631/0001-56
6	Construtora Marfim Ltda. - ME	05.618.315/0001-10
7	GCEC Construções e Empreendimentos Ltda.	20.645.611/0001-02
8	SZ Construtora e Incorporadora Ltda.	09.655.659/0001-50
9	Master Serviços Técnicos Ltda.	04.890.902/0001-00

### 3. ANÁLISE E JULGAMENTO

**Análise da Documentação:** Em sessão realizada no dia 08/12/2015, no auditório da 2ª SR, após a análise de toda a documentação a Comissão decidiu finalmente considerar INABILITADA a seguinte empresa: GCEC Construções e Empreendimentos Ltda., CNPJ: 20.645.611/0001-02; e HABILITADAS as demais empresas. A empresa GCEC Construções e Empreendimentos Ltda. foi inabilitada por não apresentar a DFL (Disponibilidade Financeira Líquida) conforme exigido na alínea "d" subitem 4.2.2.4 do Edital nº 09/2015. Após a divulgação da análise da documentação, a Comissão consultou às empresas presentes se alguma tinha interesse de entrar com recurso contra a decisão da Comissão e todas empresas presentes não manifestaram interesse de entrar com recurso. No entanto, como as empresas Construtora Elo Ltda. e SZ Construtora e Incorporadora Ltda. estavam sem representantes na sessão, foi concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de divulgação da ata, para possível interposição de recurso dessas duas empresas.

**Análise de Recurso Referente à Documentação:** Todas as empresas que enviaram propostas não interpuzeram recurso. Inclusive as empresas que estavam sem representantes na sessão manifestaram-se pela não interposição de recurso, após consulta realizada pela Comissão.

**Análise das Propostas Financeiras:** No dia 08/12/2015, à tarde no auditório da 2ª SR, a comissão deu prosseguimento analisando as propostas financeiras das licitantes habilitadas. Os valores das propostas apresentadas pelas licitantes foram os valores constantes no quadro abaixo. Após a análise das propostas financeiras a Comissão considerou como vencedora do certame, a proposta da empresa Construtora Marfim Ltda. - ME, no valor global de R\$ 2.873.698,00, por ter sido habilitada e qualificada tecnicamente e por apresentar o menor preço global entre as licitantes habilitadas, e por esse valor ser menor que o orçado pela CODEVASF (R\$ 3.791.286,54), conforme estabelece o item 12.5 do Edital nº 09/2015. Por fim, foi concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de divulgação da ata, para possível interposição de recurso.

	EMPRESA	VALOR (R\$)
1	Construtora Marfim Ltda. - ME	2.873.698,00
2	Locação de Máquinas, Serviços e Empreendimentos Floresta Eireli -ME	2.919.788,37
3	Santa Fé Construções e Edificações Ltda.	2.935.551,20
4	SJ Engenharia Ltda.	3.057.685,35
5	Construtora Elo Ltda.	3.124.969,60
6	Master Serviços Técnicos Ltda.	3.260.546,82
7	SZ Construtora e Incorporadora Ltda.	3.753.373,67
8	Embratec	3.791.286,54

**Análise dos Recursos Referente às Propostas Financeiras:** Não houve interposição de recurso administrativo contra a decisão da Comissão.

#### 5. CONCLUSÃO:


A Comissão considera como vencedora do certame a proposta financeira da empresa Construtora Marfim Ltda. - ME, CNPJ nº 05.618.315/0001-10, por ter sido habilitada e qualificada tecnicamente e por apresentar o menor preço global entre as licitantes habilitadas, e por esse valor ser menor que o orçado pela CODEVASF, conforme estabelece o item 12.5 do Edital nº 09/2015. **Sendo assim, a Comissão Julgadora sugere à 2ª Superintendência Regional da CODEVASF a homologação do presente relatório, bem como a adjudicação do objeto da licitação em questão à empresa Construtora Marfim Ltda. - ME, CNPJ nº 05.618.315/0001-10.**


Valor global estimado da CODEVASF	Valor global da empresa Construtora Marfim Ltda. - ME	Desconto (%)
R\$ 3.791.286,54	R\$ 2.873.698,00	24,20

Bom Jesus da Lapa/BA, 21/12/2015.

  
Arnaldo Dantas de Araújo Filho  
Presidente

  
Sebastião dos Santos Veloso  
Membro

  
Patrícia Cardoso Dourado  
Membro

  
Prudente José de Moraes  
Superintendente Regional  
CODEVASF/2ªSR  
Decisão 1306/2015